

Prevenção à corrupção: custe o que custar?

Autor(a): Juliana Bonacorsi de Palma

Publicado em: 17 de outubro de 2018

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar#ep-f9b166da

Resumo

Formalidades e exigências burocráticas devem passar pela análise de custo-benefício

Texto integral

Sancionada no início deste mês, a Lei 13.726/18 positivou um plano de simplificação burocrática. Este plano se estrutura em três pilares. Pelo guichê fácil, deve-se desburocratizar a linha de frente administrativa para melhor garantia de direitos individuais. A própria Lei elimina diversas exigências, como o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia nos processos administrativos. Pela frente observatório da burocratização excessiva, faculta-se a criação de grupos setoriais de trabalho para mapearem normas e procedimentos excessivamente burocráticos. Por fim, a frente premial institui o selo de Desburocratização e Simplificação e cria incentivos a gestores públicos e repartições públicas que trabalharem para a simplificação burocrática. A Lei 13.726/18 se acomoda bem ao recorrente discurso de desburocratização. Igualmente forte, porém, é a ideia de que quanto mais formalismo, menos corrupção. Esta correlação legitimou a construção de leis burocratizantes e a interpretação de normas jurídicas de modo formalista, especialmente pelos controladores. Afinal de contas, simplificar a burocracia é escancarar as portas para a corrupção? +JOTA: Faça o cadastro e leia até dez conteúdos de graça por mês! A Lei de Simplificação Burocrática se posiciona sobre a questão: “supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude” (excerto do art. 1º). A supressão ou a simplificação de formalidades e exigências deve, a partir de agora, passar por uma análise de custo-benefício: se forem superiores ao eventual risco de fraude, a desburocratização é obrigatória. Trata-se de uma concretização do mínimo formalismo presente na Lei Federal de Processo Administrativo (Lei 9.784/99). Formalidades e exigências burocráticas trazem custos. Exemplo categórico de custos econômicos, monetariamente quantificáveis, é o aumento de custo de transação nos contratos administrativos. Os exemplos de custos sociais atrelados ao formalismo são mais dramáticos e fartos na literatura de street-level bureaucracy, como a perda de benefícios públicos por ausência de comprovação documental, a penosa demora de decisão administrativa (“filas”) ou mesmo a negativa de acesso a serviços públicos. Aliás, é prática catalogada a previsão de exigências formais para a economia orçamentária, e não ao combate à corrupção. Reforça-se, nesse ponto, ser apenas relativa a presunção de que o formalismo previne desvios. Tanto que a Lei 8.666/93, símbolo das leis formalistas, não impediu a deflagração dos maiores escândalos de corrupção durante a sua

vigência. É preciso que o Direito, para combater a corrupção, adote medidas mais qualificadas que exigências formais e burocráticas. Constante análise de efetividade do exercício de competências públicas, introdução de novas tecnologias, mecanismos de incentivo e promoção de canais de denúncia podem ser mais eficientes que o formalismo. A confiança deve ser a chave do relacionamento do Poder Público com os cidadãos – andou bem a Lei 13.726/18 ao determinar que “os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis”.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. Prevenção à corrupção: custe o que custar?. *jota_import*, 17 out. 2018. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>.

Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Palma, J. B. D. (2018, October 17). Prevenção à corrupção: custe o que custar?. **jota_import**.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. 2018. "Prevenção à corrupção: custe o que custar?." **jota_import**, October 17.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>

BibTeX

```
@article{juliana-bonacorsi-de-palma-preven-o-corrup-o-custe-o-que-custar-2018,
author = {Palma, Juliana Bonacorsi de},
title = {Prevenção à corrupção: custe o que custar?},
journal = {jota_import},
year = {2018},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar},
urldate = {2018-10-17}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/prevencao-a-corrupcao-custe-o-que-custar>

PDF gerado em 2026-08-26 22:21 UTC